

Departamento Penitenciário Nacional

DEPEN

Agente Penitenciário Federal – Área 3

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

MA012-19

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

DEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL - Área 3

Atualizada até 05/2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Atualidades - Profº Heitor Ferreira

Noções de Ética no Serviço Público - Profª Bruna Pinotti

Noções de Direitos Humanos e Participação Social - Profª Bruna Pinotti

Conhecimentos Complementares - Execução Penal - Profª Bruna Pinotti

Conhecimentos Específicos - Profª Bruna Pinotti

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Karina Fávaro

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Danna Silva

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos	01
Tipologia textual	03
Ortografia oficial	04
Acentuação gráfica	04
Emprego das classes de palavras	28
Emprego/correlação de tempos e modos verbais	28
Emprego do sinal indicativo de crase	28
Sintaxe da oração e do período	28
Pontuação	60
Concordância nominal e verbal	63
Regência nominal e verbal	70
Significação das palavras	86
Redação de Correspondências oficiais (Manual de Redação da Presidência da República). Adequação da linguagem ao tipo de documento. Adequação do formato do texto ao gênero	86

ATUALIDADES

Sistema de justiça criminal	01
Sistema prisional brasileiro	04
Políticas públicas de segurança pública e cidadania	07

NOÇÕES DE ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Ética e moral. Ética, princípios e valores. Ética e democracia: exercício da cidadania. Ética e função pública. Ética no Setor Público	01
Código de Ética Profissional do Serviço Público – Decreto nº 1.171/1994	06
Regime disciplinar na Lei nº 8.112/1990: deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades	17
Lei nº 8.429/1992: Improbidade Administrativa	24
Processo administrativo disciplinar	33
Espécies de Procedimento Disciplinar: sindicâncias investigativa, patrimonial e acusatória; processo administrativo disciplinar (ritos ordinário e sumário). Fases: instauração, inquérito e julgamento	36
Comissão Disciplinar: requisitos, suspeição, impedimento e prazo para conclusão dos trabalhos (prorrogação e recondução)	42

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução 217-A (III) – da Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948)	01
Direitos Humanos e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988 (arts. 5º ao 15)	10
Regras mínimas da ONU para o tratamento de pessoas presas	19
Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009)	29
Política Nacional de Participação Social (Decreto nº 8.243/2014)	31
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (arts. 62 a 64 da Lei de Execução Penal)	32
Conselhos Penitenciários (arts. 69 e 70 da Lei de Execução Penal); Conselhos da Comunidade (arts. 80 e 81 da Lei de Execução Penal)	33

CONHECIMENTOS COMPLEMENTARES – EXECUÇÃO PENAL

Lei de Execução Penal; Sistema penitenciário federal (Lei nº 11.671/2008 e Decreto nº 6.877/2008); Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Portaria MJ/MS nº 1, de 02/01/2014)	01
Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. (Decreto nº 7.626/2011)	05
Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária: Resolução nº 4/2014 – Assistência à Saúde; Resolução nº 1/2014 – Atenção em Saúde Mental; Resolução nº 3/2009 – Diretrizes de Educação; Resolução nº 8/2009 – Assistência Religiosa; Resolução nº 5/2014 – Procedimentos para revista pessoal	07
Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Portaria MJ/SPM nº 210/2014)	12

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL

Sistema Penitenciário Federal. 1.1 Lei nº 11.671/2008	01
Decreto nº 6.877/2008	03
Regulamento Penitenciário Federal	05
Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro. Lei nº 12.850/2013. 2.2 Lei nº 9.613/1998	12
Noções de Criminologia e Política Criminal. Teorias penais e teorias criminológicas contemporâneas. Mecanismos institucionais de criminalização: Lei penal, Justiça Criminal e Prisão. Processos de criminalização e criminalidade. Cifra oculta da criminalidade. Sistema penal e estrutura social. Políticas dos serviços penais no Estado Democrático de Direito. Políticas de segurança pública no Estado Democrático de Direito e participação social. Mídia e criminalidade	22
Legislação especial. Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997 (Antitortura)	23
Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Anticorrupção)	26
Lei nº 4.898, de 09 de dezembro 1965 (Abuso de autoridade)	28

ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.....	01
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.	03
Domínio da ortografia oficial.	04
Domínio dos mecanismos de coesão textual.	13
Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.....	13
Emprego de tempos e modos verbais.	15
Domínio da estrutura morfossintática do período.	28
Emprego das classes de palavras.	28
Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração.	28
Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.	28
Emprego dos sinais de pontuação.	60
Concordância verbal e nominal.	63
Regência verbal e nominal.	70
Emprego do sinal indicativo de crase.	76
Colocação dos pronomes átonos.	78
Reescrita de frases e parágrafos do texto.	86
Significação das palavras.	86
Substituição de palavras ou de trechos de texto.	86
Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.	86
Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.	92
Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República).....	92

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS.

Interpretação Textual

Texto – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

Contexto – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma informação que se liga com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de *contexto*. O relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

Intertexto - comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se *intertexto*.

Interpretação de texto - o objetivo da interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias (ou fundamentações), as argumentações (ou explicações), que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, em uma prova, o candidato deve:

- **Identificar** os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).
- **Comparar** as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
- **Comentar/relacionar** o conteúdo apresentado com uma realidade.
- **Resumir** as ideias centrais e/ou secundárias.
- **Parafrasear** = reescrever o texto com outras palavras.

1. Condições básicas para interpretar

Fazem-se necessários: conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática; conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico; capacidade de observação e de síntese; capacidade de raciocínio.

2. Interpretar/Compreender

Interpretar significa:

Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.

Através do texto, infere-se que...

É possível deduzir que...

O autor permite concluir que...

Qual é a intenção do autor ao afirmar que...

Compreender significa

Entendimento, atenção ao que realmente está escrito.

O texto diz que...

É sugerido pelo autor que...

De acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação...

O narrador afirma...

3. Erros de interpretação

- **Extrapolação** ("viagem") = ocorre quando se sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.
- **Redução** = é o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto (esquecendo que um texto é um conjunto de ideias), o que pode ser insuficiente para o entendimento do tema desenvolvido.
- **Contradição** = às vezes o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, errar a questão.

Observação:

Muitos pensam que existem a ótica do escritor e a ótica do leitor. Pode ser que existam, mas em uma prova de concurso, o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais.

Coesão - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relaciona palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

São muitos os erros de coesão no dia a dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele, do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

que (neutro) - relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.

qual (neutro) idem ao anterior.

quem (pessoa)

cujo (posse) - antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.

como (modo)

onde (lugar)

quando (tempo)

quanto (montante)

Exemplo:

Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).

3. Dicas para melhorar a interpretação de textos

- Leia todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto. Se ele for longo, não desista! Há muitos candidatos na disputa, portanto, quanto mais informação você absorver com a leitura, mais chances terá de resolver as questões.
- Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura.
- Leia o texto, pelo menos, duas vezes – ou quantas forem necessárias.
- Procure fazer inferências, deduções (chegar a uma conclusão).
- Volte ao texto quantas vezes precisar.
- Não permita que prevaleçam suas ideias sobre as do autor.
- Fragmento o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão.
- Verifique, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão.
- O autor defende ideias e você deve percebê-las.
- Observe as relações interparágrafos. Um parágrafo geralmente mantém com outro uma relação de continuação, conclusão ou falsa oposição. Identifique muito bem essas relações.
- Sublinhe, em cada parágrafo, o tópico frasal, ou seja, a ideia mais importante.
- Nos enunciados, grife palavras como “correto” ou “incorreto”, evitando, assim, uma confusão na hora da resposta – o que vale não somente para Interpretação de Texto, mas para todas as demais questões!
- Se o foco do enunciado for o tema ou a ideia principal, leia com atenção a introdução e/ou a conclusão.
- Olhe com especial atenção os pronomes relativos, pronomes pessoais, pronomes demonstrativos, etc., chamados vocábulos relatores, porque remetem a outros vocábulos do texto.

SITES

<http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/portugues/como-interpretar-textos>

<http://portuguesemfoco.com/pf/09-dicas-para-melhorar-a-interpretacao-de-textos-em-provas>

<http://www.portuguesnarede.com/2014/03/dicas-para-voce-interpretar-melhor-um.html>

<http://vestibular.uol.com.br/cursinho/questoes/questao-117-portugues.htm>



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (PCJ-MT – Delegado Substituto – Superior – Cespe – 2017)

Texto CG1A1AAA

A valorização do direito à vida digna preserva as duas faces do homem: a do indivíduo e a do ser político; a do ser em si e a do ser com o outro. O homem é inteiro em sua dimensão plural e faz-se único em sua condição social. Igual em sua humanidade, o homem desigualar-se, singulariza-se em sua individualidade. O direito é o instrumento da fraternização racional e rigorosa.

O direito à vida é a substância em torno da qual todos os direitos se conjugam, se desdobram, se somam para que o sistema fique mais e mais próximo da ideia concretizável de justiça social.

Mais valeria que a vida atravessasse as páginas da Lei Maior a se traduzir em palavras que fossem apenas a revelação da justiça. Quando os descaminhos não conduzirem a isso, competirá ao homem transformar a lei na vida mais digna para que a convivência política seja mais fecunda e humana.

Cármen Lúcia Antunes Rocha. Comentário ao artigo 3.º. In: 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948-1998: conquistas e desafios. Brasília: OAB, Comissão Nacional de Direitos Humanos, 1998, p. 50-1 (com adaptações).

Compreende-se do texto CG1A1AAA que o ser humano tem direito

- a) de agir de forma autônoma, em nome da lei da sobrevivência das espécies.
- b) de ignorar o direito do outro se isso lhe for necessário para defender seus interesses.
- c) de demandar ao sistema judicial a concretização de seus direitos.
- d) à institucionalização do seu direito em detrimento dos direitos de outros.
- e) a uma vida plena e adequada, direito esse que está na essência de todos os direitos.

Resposta: Letra E. O ser humano tem direito a uma vida digna, adequada, para que consiga gozar de seus direitos – saúde, educação, segurança – e exercer seus deveres plenamente, como prescrevem todos os direitos: (...) O direito à vida é a substância em torno da qual todos os direitos se conjugam (...).

2. (PCJ-MT – Delegado Substituto – Superior – Cespe – 2017)

Texto CG1A1BBB

Segundo o parágrafo único do art. 1.º da Constituição da República Federativa do Brasil, “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” Em

virtude desse comando, afirma-se que o poder dos juízes emana do povo e em seu nome é exercido. A forma de sua investidura é legitimada pela compatibilidade com as regras do Estado de direito e eles são, assim, autênticos agentes do poder popular, que o Estado polariza e exerce. Na Itália, isso é constantemente lembrado, porque toda sentença é dedicada (intestata) ao povo italiano, em nome do qual é pronunciada.

Cândido Rangel Dinamarco. A instrumentalidade do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987, p. 195 (com adaptações).

Conforme as ideias do texto CG1A1BBB,

- a) o Poder Judiciário brasileiro desempenha seu papel com fundamento no princípio da soberania popular.
- b) os magistrados do Brasil deveriam ser escolhidos pelo voto popular, como ocorre com os representantes dos demais poderes.
- c) os magistrados italianos, ao contrário dos brasileiros, exercem o poder que lhes é conferido em nome de seus nacionais.
- d) há incompatibilidade entre o autogoverno da magistratura e o sistema democrático.
- e) os magistrados brasileiros exercem o poder constitucional que lhes é atribuído em nome do governo federal.

Resposta: Letra A. A questão deve ser respondida segundo o texto: (...) *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”* Em virtude desse comando, afirma-se que o poder dos juízes emana do povo e em seu nome é exercido (...).

3. (PCJ-MT – DELEGADO SUBSTITUTO – SUPERIOR – CESPE – 2017 – ADAPTADA) No texto CG1A1BBB, o vocábulo ‘emana’ foi empregado com o sentido de

- a) trata.
- b) provém.
- c) manifesta.
- d) pertence.
- e) cabe.

Resposta: Letra B. Dentro do contexto, “emana” tem o sentido de “provém”.

RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS.

Tipologia e Gênero Textual

A todo o momento nos deparamos com vários textos, sejam eles verbais ou não verbais. Em todos há a presença do discurso, isto é, a ideia intrínseca, a essência daquilo que está sendo transmitido entre os interlocutores. Estes interlocutores são as peças principais em um diálogo ou em um texto escrito.

É de fundamental importância sabermos classificar os textos com os quais travamos convivência no nosso dia a dia. Para isso, precisamos saber que existem tipos textuais e gêneros textuais.

Comumente relatamos sobre um acontecimento, um fato presenciado ou ocorrido conosco, expomos nossa opinião sobre determinado assunto, descrevemos algum lugar que visitamos, fazemos um retrato verbal sobre alguém que acabamos de conhecer ou ver. É exatamente nessas situações corriqueiras que classificamos os nossos textos naquela tradicional **tipologia: Narração, Descrição e Dissertação**.

1. As tipologias textuais se caracterizam pelos aspectos de ordem linguística

Os tipos textuais designam uma sequência definida pela natureza linguística de sua composição. São observados aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações lógicas. Os tipos textuais são o *narrativo, descritivo, argumentativo/dissertativo, injuntivo e expositivo*.

A) Textos narrativos – constituem-se de verbos de ação demarcados no tempo do universo narrado, como também de advérbios, como é o caso de *antes, agora, depois*, entre outros: *Ela entrava em seu carro quando ele apareceu. Depois de muita conversa, resolveram...*

B) Textos descritivos – como o próprio nome indica, descrevem características tanto físicas quanto psicológicas acerca de um determinado indivíduo ou objeto. Os tempos verbais aparecem demarcados no presente ou no pretérito imperfeito: *“Tinha os cabelos mais negros como a asa da graúna...”*

C) Textos expositivos – Têm por finalidade explicar um assunto ou uma determinada situação que se almeje desenvolvê-la, enfatizando acerca das razões de ela acontecer, como em: *O cadastramento irá se prorrogar até o dia 02 de dezembro, portanto, não se esqueça de fazê-lo, sob pena de perder o benefício.*

D) Textos injuntivos (instrucional) – Trata-se de uma modalidade na qual as ações são prescritas de forma sequencial, utilizando-se de verbos expressos no imperativo, infinitivo ou futuro do presente: *Misture todos os ingrediente e bata no liquidificador até criar uma massa homogênea.*

E) Textos argumentativos (dissertativo) – Demarcam-se pelo predomínio de operadores argumentativos, revelados por uma carga ideológica constituída de argumentos e contra-argumentos que justificam a posição assumida acerca de um determinado assunto: *A mulher do mundo contemporâneo luta cada vez mais para conquistar seu espaço no mercado de trabalho, o que significa que os gêneros estão em complementação, não em disputa.*

2. Gêneros Textuais

São os textos materializados que encontramos em nosso cotidiano; tais textos apresentam características sócio-comunicativas definidas por seu estilo, função, composição, conteúdo e canal. Como exemplos, temos:

receita culinária, e-mail, reportagem, monografia, poema, editorial, piada, debate, agenda, inquérito policial, fórum, blog, etc.

A escolha de um determinado gênero discursivo depende, em grande parte, da situação de produção, ou seja, a finalidade do texto a ser produzido, quem são os locutores e os interlocutores, o meio disponível para veicular o texto, etc.

Os gêneros discursivos geralmente estão ligados a esferas de circulação. Assim, na *esfera jornalística*, por exemplo, são comuns gêneros como *notícias, reportagens, editoriais, entrevistas* e outros; na *esfera de divulgação científica* são comuns gêneros como *verbete de dicionário* ou *de enciclopédia, artigo* ou *ensaio científico, seminário, conferência*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Português linguagens: volume 1 / Wiliam Roberto Cereja, Thereza Cochar Magalhães. – 7.ª ed. Reform. – São Paulo: Saraiva, 2010.

Português – Literatura, Produção de Textos & Gramática – volume único / Samira Yousseff Campedelli, Jésus Barbosa Souza. – 3.ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2002.

SITE

<http://www.brasilecola.com/redacao/tipologia-textual.htm>

Observação: Não foram encontradas questões abrangendo tal conteúdo.

DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL

ORTOGRAFIA

A ortografia é a parte da Fonologia que trata da correta grafia das palavras. É ela quem ordena qual som deve ter as letras do alfabeto. Os vocábulos de uma língua são grafados segundo acordos ortográficos.

A maneira mais simples, prática e objetiva de aprender ortografia é realizar muitos exercícios, ver as palavras, familiarizando-se com elas. O conhecimento das regras é necessário, mas não basta, pois há inúmeras exceções e, em alguns casos, há necessidade de conhecimento de etimologia (origem da palavra).

1. Regras ortográficas

A) O fonema S

São escritas com S e não C/Ç

- Palavras substantivadas derivadas de verbos com radicais em **nd, rg, rt, pel, corr e sent**: *pretender - pretensão / expandir - expansão / ascender - ascensão / inverter - inversão / aspergir - aspersão / submergir - submersão / divertir - diversão / impelir - impulsivo / compelir - compulsório / repelir - repulsa / recorrer - recurso / discorrer - discurso / sentir - sensível / consentir - consensual*.

São escritos com SS e não C e Ç

- Nomes derivados dos verbos cujos radicais terminem em **gred, ced, prim** ou com verbos terminados por **tir** ou **-meter**: *agredir - agressivo / imprimir - impressão / admitir - admissão / ceder - cessão / exceder - excesso / percutir - percussão / regredir - regressão / oprimir - opressão / comprometer - compromisso / submeter - submissão*.
- Quando o prefixo termina com vogal que se junta com a palavra iniciada por "s". Exemplos: *a + simétrico - assimétrico / re + surgir - ressurgir*.
- No pretérito imperfeito simples do subjuntivo. Exemplos: *ficasse, falasse*.

São escritos com C ou Ç e não S e SS

- Vocábulos de origem árabe: *cetim, açucena, açúcar*.
- Vocábulos de origem tupi, africana ou exótica: *cipó, Juçara, caçula, cachaça, cacique*.
- Sufixos **aça, aço, ação, çar, ecer, içã, nça, uça, uçu, uço**: *barcaça, ricaço, aguçar, empalidecer, carniça, caniço, esperança, carapuça, dentuço*.
- Nomes derivados do verbo **ter**: *abster - abstenção / deter - detenção / ater - atenção / reter - retenção*.
- Após ditongos: *foice, coice, traição*.
- Palavras derivadas de outras terminadas em **-te, to(r)**: *marte - marciano / infrator - infração / abortor - absorção*.

B) O fonema z

São escritos com S e não Z

- Sufixos: **ês, esa, esia, e isa**, quando o radical é substantivo, ou em gentílicos e títulos nobiliárquicos: *freguês, freguesa, freguesia, poetisa, baronesa, princesa*.
- Sufixos gregos: **ase, ese, ise e ose**: *catequese, metamorfose*.
- Formas verbais **pôr e querer**: *pôs, pus, quisera, quis, quiseste*.
- Nomes derivados de verbos com radicais terminados em **"d"**: *aludir - alusão / decidir - decisão / empreender - empresa / difundir - difusão*.
- Diminutivos cujos radicais terminam com **"s"**: *Luís - Luisinho / Rosa - Rosinha / lápis - lapisinho*.
- Após ditongos: *coisa, pausa, pouso, causa*.
- Verbos derivados de nomes cujo radical termina com **"s"**: *análisis(e) + ar - analisar / pesquis(a) + ar - pesquisar*.

São escritos com Z e não S

- Sufixos **"ez"** e **"eza"** das palavras derivadas de adjetivo: *macio - maciez / rico - riqueza / belo - beleza*.
 - Sufixos **"izar"** (desde que o radical da palavra de origem não termine com s): *final - finalizar / concreto - concretizar*.
 - Consoante de ligação se o radical não terminar com "s": *pé + inho - pezinho / café + al - cafezal*
- Exceção:** *lápiz + inho - lapisinho*.

ÍNDICE

ATUALIDADES

Sistema de justiça criminal	01
Sistema prisional brasileiro	04
Políticas públicas de segurança pública e cidadania	07

SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL.

1 Sistema de justiça criminal.

Ao analisarmos o sistema de justiça criminal, devemos compreender que ele abrange órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário em todos os níveis da Federação. Assim sendo, o sistema se organiza em três frentes principais de atuação: segurança pública, justiça criminal e execução penal. Ou seja, abrange a atuação do poder público desde a prevenção das infrações penais até a aplicação de penas aos infratores. As três linhas de atuação relacionam-se estreitamente, de modo que a eficiência das atividades da Justiça comum, por exemplo, depende da atuação da polícia, que por sua vez também é chamada a agir quando se trata do encarceramento, para vigiar externamente as penitenciárias e se encarregar do transporte de presos.

Deste modo, a Constituição Federal de 1988 traz as diretrizes gerais para o sistema, prevendo o papel dos órgãos policiais e dos entes federativos em sua organização. No art. 144, a Constituição Federal define a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos. Define, ainda, que os órgãos responsáveis por sua manutenção são a Polícia Federal, as Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais, as Polícias Civis, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares.



FIQUE ATENTO!

A Constituição Federal é a responsável pela fundamentação da Justiça Criminal, sendo assim, vale a pena fazer uma leitura efetiva do art. 144, que define as obrigações do Estado na segurança pública.

Assim sendo, no âmbito do governo federal, a segurança pública é assunto da área de competência do Ministério da Justiça, no qual se encontram vinculados os seguintes órgãos: SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, e Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Ademais, a SENASP, criada em 1997, tem por principais atribuições: promover a integração dos órgãos de segurança pública; planejar, acompanhar e avaliar as ações do governo federal na área; estimular a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública; estimular e propor aos órgãos estaduais e municipais a elaboração de planos integrados de segurança e implementar e manter o INFOSEG - Sistema Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública, dentre outras.

Portanto, é a SENASP que gerencia o programa SUSP - Sistema Único de Segurança Pública, bem como a administração dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, por meio do qual são apoiados projetos de estados e municípios. O Fundo Nacional de Segurança Pública foi criado em 2000, logo após o lançamento do

Plano Nacional de Segurança Pública, e tem por objetivo apoiar projetos na área de segurança pública e projetos sociais de prevenção à violência, tanto de estados quanto de municípios, desde que atendam aos critérios estabelecidos.

Desta forma, devemos lembrar ainda, a existência de conselhos ligados ao Ministério da Justiça, tais como o Conselho Nacional de Segurança Pública, que também exercem papel importante para as definições e avaliações da política. Ainda no âmbito do Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Federal cumpre uma função bem distinta. A norma constitucional define que cabe à Polícia Federal "apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União (...) assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme". Cabe, ainda, "prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho (...)", "exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras" e "exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União" (Constituição Federal, art. 144, § 1º, incisos I a IV).

Com isso, a Polícia Federal cumpre um importante papel nas investigações que envolvem crimes contra o patrimônio da União, aí incluídos delitos cometidos por autoridades políticas, no policiamento de fronteira, e no combate ao tráfico de drogas, atuando em todo o país por meio de suas unidades regionalizadas, em 27 superintendências regionais e 81 delegacias, além de postos avançados, centros especializados, e delegacias de imigração, dentre outros.



#FicaDica

A Polícia Federal é a responsável por investigar todos os crimes vinculados ao patrimônio da União, sendo assim, ela fiscaliza todas as denúncias sobre delitos cometidos pelas autoridades políticas.

Ademais, a Polícia Federal atua também na fiscalização nos aeroportos, na emissão de passaportes e no registro de armas de fogo. Seus principais órgãos centrais são: Comando de Operações Táticas, Academia Nacional de Polícia, Diretoria Técnico-Científica, Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, e Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada.

Assim sendo, a Polícia Rodoviária Federal, que também tem suas atribuições definidas constitucionalmente, deve exercer o patrulhamento das rodovias federais. Integram sua atuação: realizar patrulhamento ostensivo, inclusive operações relacionadas com a segurança pública; exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito; aplicar e arrecadar multas impostas por infrações de trânsito; executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas; assegurar a livre circulação nas rodovias federais; efetuar a fiscalização e o controle do tráfico de crianças e adolescentes; colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, o meio ambiente, o contrabando, o tráfico de drogas e demais crimes.

Deste modo, na esfera do governo federal, podemos mencionar também a atuação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que é o órgão de coordenação das atividades de inteligência federal e, juntamente com outros doze, compõe o Sistema Brasileiro de Inteligência, cujo órgão central é a ABIN - Agência Brasileira de Inteligência, também responsável por atividades relacionadas à segurança pública, e que atua muitas vezes em conjunto com a SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas e com a Polícia Federal.

Assim sendo, a SENAD, por sua vez, subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, é “o órgão executivo das atividades de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção social de dependentes”.

Desta forma, a secretaria gerencia o Fundo Nacional Antidrogas e, junto ao Conselho Nacional Antidrogas, atua na implementação da Política Nacional sobre as Drogas, lançada em 2005. Por fim, cumpre lembrar a instituição da Força Nacional de Segurança Pública, criada em novembro de 2004, por meio do Decreto nº. 5.289, considerando “o princípio de solidariedade federativa que orienta o desenvolvimento das atividades do sistema único de segurança pública”, para exercer atividades relacionadas com policiamento ostensivo no caso de solicitação expressa de um governador de estado.

Portanto, integram a Força Nacional servidores de órgãos de segurança pública estaduais e federais selecionados e treinados para trabalhar conjuntamente. Os estados podem aderir voluntariamente ao programa. O emprego da Força Nacional será determinado pelo ministro da Justiça, sempre de forma episódica e planejada, e após solicitação do governador de estado. Portanto, a Força Nacional não possui sede própria nem contingente próprio – os policiais capacitados para integrá-la são convocados para missões específicas, e tampouco, funciona de maneira permanente.

Órgãos estaduais de segurança pública

Ao analisar os órgãos estaduais, a Constituição Federal define o papel das Polícias Civil e Militar, que se subordinam ao Poder Executivo estadual. A Polícia Militar deve realizar o policiamento ostensivo e garantir a preservação da ordem pública. A Polícia Civil tem como principal atribuição a investigação de crimes. Desta forma, cumpre a função de polícia judiciária, devendo apurar as infrações penais, com exceção das militares. As Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros e os órgãos de perícia vinculam-se ao Poder Executivo estadual e organizam-se, sob o princípio da norma constitucional, de acordo com a legislação local, havendo diferenças entre os estados brasileiros. São as constituições estaduais que explicitam a organização das corporações policiais e da política de segurança pública local.

Deste modo, compõem as Secretarias Estaduais de Segurança Pública: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Técnico-Científica, quando separada da Polícia Civil, Departamento de Trânsito, conselhos comunitários, instituto de identificação, além de Corregedoria e Ouvidoria de Polícia.

Destarte, a Polícia Civil atende a população em delegacias ou distritos, nos quais são registradas as ocorrências de infrações. Em geral, cada delegacia de polícia deve registrar e apurar os delitos de sua área de circunscrição. É o delegado de polícia que abre o inquérito policial para investigar os crimes e realiza os procedimentos relacionados à investigação, como interrogatório de testemunhas, solicitação de perícias, entre outras.

Assim sendo, com vistas a subsidiar a investigação, entra em ação o trabalho da Polícia Científica, formada pelos especialistas que atuam nos institutos de criminalística e institutos ou departamentos de medicina legal. Uma vez concluído, o inquérito policial (procedimento administrativo anterior à ação penal) é encaminhado para o Judiciário, que o remete ao Ministério Público. Este pode requerer seu arquivamento ou apresentar denúncia.

Portanto, o Ministério Público tem competência privativa de promover a ação penal pública, fazendo a denúncia que dá início ao processo criminal. Ademais, ainda, que as provas produzidas pela polícia, como os depoimentos, têm de ser refeitas no âmbito do Judiciário, para que sejam respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. O inquérito policial não é obrigatório. Se já há elementos para propor a ação penal, ele se torna dispensável.

Portanto, no caso de infrações penais de menor potencial ofensivo, a polícia pode lavrar termo circunstanciado, encaminhado ao Judiciário, no contexto dos procedimentos mais simplificados para a conclusão judicial. A relação da Polícia Civil com o Judiciário e o Ministério Público se dá em diferentes circunstâncias, não somente ao longo da instrução do inquérito policial e do processo criminal, mas também para cumprir mandados de prisão, de busca e apreensão, entre outros. Cada estado organiza seu departamento de polícia civil de maneira independente, sendo que, na maioria das vezes, tal organização é normatizada por uma lei orgânica.

Comumente há ainda, em separado, um estatuto, um regulamento disciplinar e um código de ética, todos publicados por lei estadual ou decreto governamental, embora seja mais comum que a lei orgânica aborde todos os aspectos relativos à organização da corporação, finalidades, atribuições, regime disciplinar, cargos e carreiras etc. O governador deve publicar em lei o número de cargos existentes nas polícias, com base na proposta do comandante-geral da corporação.

Desta forma, as carreiras da Polícia Civil também encontram diferenças de um estado para outro. A organização da Polícia Militar também difere entre os estados, mas em geral é formada por batalhões e companhias. Existem atualmente doze graus hierárquicos, de soldado a coronel, em reprodução à organização do Exército, à exceção do grau de general, inexistente na polícia. O comandante-geral da polícia no estado deve ter a patente de coronel. Os integrantes das polícias militares são denominados pela Constituição Militar dos estados, constituindo força auxiliar do Exército.

Assim sendo, o trabalho de maior visibilidade da Polícia Militar é o policiamento ostensivo, caracterizado pela ação em que o agente é identificado pela farda, pelo

equipamento e pela viatura, podendo ser: ostensivo geral, urbano e rural; de trânsito; florestal e de mananciais; rodoviário e ferroviário, nas vias estaduais; portuário; fluvial e lacustre; de radiopatrulha terrestre e aérea; e de segurança externa dos estabelecimentos penais, entre outros, havendo necessariamente distinção entre carreira de delegado de polícia e de agente, além de carreiras específicas ligadas às atividades de perícia.

Outrossim, o ingresso em todas as carreiras se dá mediante concurso público, sendo necessário, para delegado, ser detentor de curso superior em Direito. Em alguns estados, a Polícia Científica, que trabalha nas atividades de perícia e medicina legal, constitui uma corporação específica, independente da Polícia Civil.

Justiça criminal

Ao analisarmos a estrutura judiciária brasileira, devemos destacar que ela tem suas bases estabelecidas pelo Capítulo III, do Título IV, da Constituição Federal. Sendo assim, no topo está o STF – Supremo Tribunal Federal, abaixo dele, a Constituição estabelece também a competência criminal ao STJ – Superior Tribunal de Justiça, TSE – Tribunal Superior Eleitoral e o STM – Superior Tribunal Militar. Ademais, além da divisão da justiça brasileira em Comum Federal e Comum. Deste modo, a Justiça Comum é chamada de Justiça Ordinária.

Sendo assim, a Justiça Comum tem a seguinte organização: Justiça Federal, dividida em 1º Grau – Juízes Federais, 2º Grau – Tribunais Regionais Federais e 3º Grau – Superior Tribunal de Justiça. Na esfera da Justiça Estadual, o 1º Grau – Juízes Estaduais e o 2º Grau – Tribunais de Justiça.



FIQUE ATENTO!

O 3º Grau da Justiça Federal, também se aplica a Justiça Estadual, desta forma, existe uma semelhança entre elas.

Deste modo, o Superior Tribunal de Justiça, é o grau ou instância superior, tanto da Justiça Federal como da Justiça Estadual comum, deste modo, também tem atuação na justiça criminal em âmbito federal, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União e, em âmbito estadual, os Ministérios Públicos Estaduais e as Defensorias Públicas Estaduais. Portanto, as competências de cada uma dessas instituições são ditadas pela Constituição Federal de 1988 e por legislações específicas, sendo elas na esfera federal ou estaduais.

Órgãos Federais de Justiça Criminal

Dentro dos Órgãos Federais de Justiça Criminal, podemos destacar que a função do Poder Judiciário é garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Para isso, tem autonomia administrativa e financeira garantidas pela Constituição Federal.

Deste modo, são órgãos do Poder Judiciário o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), além dos Tribunais Regionais Federais (TRF), Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais,

Tribunais e Juízes Militares e os Tribunais e Juízes dos estados e do Distrito Federal e Territórios. Sendo assim, observe as características de cada um deles.

Supremo Tribunal Federal é o órgão máximo do Judiciário brasileiro. Sua principal função é zelar pelo cumprimento da Constituição e dar a palavra final nas questões que envolvam normas constitucionais. É composto por 11 ministros indicados pelo Presidente da República e nomeados por ele após aprovação pelo Senado Federal.

Superior Tribunal de Justiça, está abaixo do STF, cuja responsabilidade é fazer uma interpretação uniforme da legislação federal. É composto por 33 ministros nomeados pelo Presidente da República escolhidos numa lista tríplice elaborada pela própria Corte. Os ministros do STJ também têm de ser aprovados pelo Senado antes da nomeação pelo Presidente do Brasil.



#FicaDica

O STJ julga causas criminais de relevância, e que envolvam governadores de estados, Desembargadores e Juízes de Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e Trabalhistas e outras autoridades.

Deste modo, além dos tribunais superiores, a o sistema Judiciário federal é composto pela Justiça Federal comum e pela Justiça especializada (Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar).

A Justiça Federal comum pode processar e julgar causas em que a União, autarquias ou empresas públicas federais sejam autoras, rés, assistentes ou oponentes – exceto aquelas relativas a falência, acidentes de trabalho e aquelas do âmbito da Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. É composta por juízes federais que atuam na primeira instância, nos tribunais regionais federais (segunda instância) e nos juizados especiais, que julgam causas de menor potencial ofensivo e de pequeno valor econômico.

Já a Justiça do Trabalho julga conflitos individuais e coletivos entre trabalhadores e patrões. É composta por juízes trabalhistas que atuam na primeira instância e nos tribunais regionais do Trabalho (TRT), e por ministros que atuam no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

No que tange à Justiça Eleitoral, ela tem como objetivo de garantir o direito ao voto direto e sigiloso, preconizado pela Constituição, a Justiça Eleitoral regulamenta os procedimentos eleitorais. Na prática, é responsável por organizar, monitorar e apurar as eleições, bem como por diplomar os candidatos eleitos. Também pode decretar a perda de mandato eletivo federal e estadual e julgar irregularidades praticadas nas eleições.



FIQUE ATENTO!

Os juízes eleitorais atuam na primeira instância e nos tribunais regionais eleitorais (TRE) e os ministros que atuam no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Ao analisar a Justiça Militar, podemos observar que ela é composta por juízes militares que atuam em primeira e segunda instância e por ministros que julgam no

Superior Tribunal Militar (STM). Sua função é processar e julgar os crimes militares.

No âmbito da organização da Justiça Estadual, podemos destacar que é competência de cada estado e do Distrito Federal. Nela existem os juizados especiais cíveis e criminais. Nela atuam juizes de Direito (primeira instância) e desembargadores, (nos tribunais de Justiça, segunda instância). Nos estados e no DF também existem juizados especiais cíveis e criminais. Deste modo, a função da Justiça Estadual é processar e julgar qualquer causa que não esteja sujeita à Justiça Federal comum, do Trabalho, Eleitoral e Militar.

Por fim, o STF e o STJ têm poder sobre a Justiça comum federal e estadual. Em primeira instância, as causas são analisadas por juizes federais ou estaduais. Recursos de apelação são enviados aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais de Segunda Instância, os dois últimos órgãos da Justiça Estadual.



#FicaDica

Às decisões dos tribunais de última instância das justiças Militar, Eleitoral e do Trabalho cabe recurso, em matéria constitucional, para o STF.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: a Polícia Federal, as Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais, as Polícias Cíveis, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares. Avalie se o item acima está certo ou errado.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo.

A Constituição Federal é a responsável pela fundamentação da Justiça Criminal, sendo assim, vale a pena fazer uma leitura efetiva do art. 144, que define as obrigações do Estado na segurança pública.

2- Supremo Tribunal Federal é o órgão máximo do Judiciário brasileiro, sua principal função é zelar pelo cumprimento da Constituição e dar a palavra final nas questões que envolvam normas constitucionais, sendo composto por 13 ministros escolhidos pelo povo e nomeados pelo Presidente após aprovação pelo Senado Federal.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado.

Na verdade, o STF é composto por 11 ministros, sendo eles indicados pelo próprio Presidente da República e nomeados por ele após aprovação pelo Senado Federal.

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.

Das Penas

Antes de pensarmos no sistema prisional brasileiro, precisamos entender um pouco sobre os tipos de penalidades que estão previstas no Código Penal. Desta forma, as Penas no direito penal são punições definidas pelo legislador e normatizadas na parte especial do Código Penal. Sendo assim, é necessário que haja a regulamentação para que a convivência em sociedade não ultrapasse os direitos e os limites dos cidadãos. A lei tem a finalidade de corrigir, de remediar o comportamento social. Deste modo, a lei sem punição se torna ineficaz, sendo necessário que a lei estabeleça uma forma de punição para cada ato ilícito que possa ser praticado.

Outrossim, as Penas são de caráter preventivo, ou seja, serve de exemplo para que outros não realizem aquele comportamento. As Penas são específicas ao tipo que se refere à lei e não pode ser aplicada, por exemplo, a pena de estelionato a quem pratica um roubo.

Portanto, o Código Penal não possui todas as condutas ilícitas nele inseridas, por isso são criadas leis que se fazem valer do código para aplicação de suas Penas. Nesse sentido, existem as leis especiais que tratam da matéria penal e que não fazem parte do Código Penal, como exemplo a Lei de armas e Lei dos entorpecentes, Código do consumidor, Código de trânsito, dentre outros.

Sendo assim, a Pena a ser aplicada deve corresponder ao tipo penal da condenação, sendo essas Penas de três espécies:

- 1) Privativa de liberdade, que se divide em: a) reclusão; b) detenção
- 2) Restritiva de direito, que somente pode ser aplicada em substituição às Penas privativas de liberdade nos casos autorizados em lei.
- 3) Multa, também conhecida como pena pecuniária.

Os Princípios da pena

Personalidade (ou da responsabilidade pessoal), no art. 5, XLV, da constituição Federal, que para este princípio, a pena não passa da pessoa do delinquente, ou seja, apenas o delinquente pode ser responsabilizado pela pena. Quando falamos em responsabilidade penal, estamos diante da apuração para verificar se o indivíduo é ou não responsável por aquele crime. Se não houver responsabilidade penal, não há que se falar em Pena. São responsáveis penais todos os maiores de 18 anos.



FIQUE ATENTO!

Caso os parentes do delinquente recebam alguma parcela ou quinhão do crime, deverão ressarcir apenas o que receberam, não podendo ser contabilizado os seus bens pessoais. Ou então, no mesmo sentido, o partícipe tem a mesma importância daquele que cometeu o crime.

ÍNDICE

NOÇÕES DE ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Ética e moral. Ética, princípios e valores. Ética e democracia: exercício da cidadania. Ética e função pública. Ética no Setor Público	01
Código de Ética Profissional do Serviço Público – Decreto nº 1.171/1994	06
Regime disciplinar na Lei nº 8.112/1990: deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades	17
Lei nº 8.429/1992: Improbidade Administrativa	24
Processo administrativo disciplinar	33
Espécies de Procedimento Disciplinar: sindicâncias investigativa, patrimonial e acusatória; processo administrativo disciplinar (ritos ordinário e sumário). Fases: instauração, inquérito e julgamento	36
Comissão Disciplinar: requisitos, suspeição, impedimento e prazo para conclusão dos trabalhos (prorrogação e recondução)	42

ÉTICA E MORAL. ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES.

A ética tem sido um dos temas mais trabalhados nos últimos tempos, pois a corrupção, o descaso social e os constantes escândalos políticos e sociais expostos na mídia diariamente suscitam que a sociedade exija o resgate de valores morais em todas as suas instâncias, sejam elas políticas, científicas ou econômicas. Desse conflito de interesses pelo bem comum ergue-se a ética, tão discutida pelos filósofos de toda a história mundial.

Ética é uma palavra com duas origens possíveis. A primeira advém do grego *éthos*, literalmente “com e curto”, que pode ser traduzida por “costume”; a segunda também se escreve *éthos*, porém se traduz por “com e longo”, que significa “propriedade do caráter”.

Conceitua-se Ética como sendo o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal. É um conjunto de normas e princípios que norteiam a boa conduta do ser humano.

A Ética é a parte da filosofia que aborda o comportamento humano, seus anseios, desejos e vontades. É a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes e de uma forma específica de comportamento humano, envolvendo estudos de aprovação ou desaprovção da ação dos homens. É a consideração de valor como equivalente de uma medição do que é real e voluntarioso no campo das ações virtuosas. Ela ilumina a consciência humana, sustenta e dirige as ações do homem, norteando a conduta individual e social.

Como um produto histórico-cultural, define em cada cultura e sociedade o que é virtude, o que é bom ou mal, certo ou errado, permitido ou proibido.

Segundo Reale (1999, p. 29), “ética é a ciência normativa dos comportamentos humanos”.

Já Maximiano (1974, p. 28) a define como “a disciplina ou campo do conhecimento que trata da definição e avaliação de pessoas e organizações, é a disciplina que dispõe sobre o comportamento adequado e os meios de implementá-lo, levando-se em consideração os entendimentos presentes na sociedade ou em agrupamentos sociais particulares”.

Ética e moral.

No contexto filosófico, ética e moral possuem diferentes significados. A ética está associada ao estudo fundamentado dos valores morais que orientam o comportamento humano em sociedade, enquanto a moral são os costumes, regras, tabus e convenções estabelecidas por cada sociedade.

Os termos possuem origem etimológica distinta. A palavra “ética” vem do Grego “*ethos*” que significa “modo de ser” ou “caráter”. Já a palavra “moral” tem origem no termo latino “*morales*” que significa “relativo aos costumes”.

Ética é um conjunto de conhecimentos extraídos da investigação do comportamento humano ao tentar explicar as regras morais de forma racional, fundamentada, científica e teórica. É uma reflexão sobre a moral.

Moral é o conjunto de regras aplicadas no cotidiano e usadas continuamente por cada cidadão. Essas regras orientam cada indivíduo, norteando as suas ações e os seus julgamentos sobre o que é moral ou imoral, certo ou errado, bom ou mau.

No sentido prático, a finalidade da ética e da moral é muito semelhante. São ambas responsáveis por construir as bases que vão guiar a conduta do homem, determinando o seu caráter, altruísmo e virtudes, e por ensinar a melhor forma de agir e de se comportar em sociedade.

Princípios e valores

Ética é o nome dado ao ramo da filosofia dedicado aos assuntos morais. A palavra ética é derivada do grego, e significa aquilo que pertence ao caráter.

Num sentido menos filosófico e mais prático podemos compreender um pouco melhor esse conceito examinando certas condutas do nosso dia a dia, quando nos referimos por exemplo, ao comportamento de alguns profissionais tais como um médico, jornalista, advogado, empresário, um político e até mesmo um professor. Para estes casos, é bastante comum ouvir expressões como: ética médica, ética jornalística, ética empresarial e ética pública.

A ética pode ser confundida com lei, embora que, com certa frequência a lei tenha como base princípios éticos. Porém, diferente da lei, nenhum indivíduo pode ser compelido, pelo Estado ou por outros indivíduos a cumprir as normas éticas, nem sofrer qualquer sanção pela desobediência a estas; mas a lei pode ser omissa quanto a questões abrangidas pela ética.

A ética abrange uma vasta área, podendo ser aplicada à vertente profissional. Existem códigos de ética profissional, que indicam como um indivíduo deve se comportar no âmbito da sua profissão. A ética e a cidadania são dois dos conceitos que constituem a base de uma sociedade próspera.

ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA. ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA. ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.

Ética e cidadania

As instituições sociais e políticas têm uma história. É impossível não reconhecer o seu desenvolvimento e o seu progresso em muitos aspectos, pelo menos do ponto de vista formal.

A escravidão era legal no Brasil até 120 anos atrás. As mulheres brasileiras conquistaram o direito de votar apenas há 60 anos e os analfabetos apenas há alguns anos.

Chamamos isso de ampliação da cidadania.

Existem direitos formais (civis, políticos e sociais) que nem sempre se realizam como direitos reais. A cidadania nem sempre é uma realidade efetiva e nem sempre é para todos. A efetivação da cidadania e a consciência coletiva dessa condição são indicadores do desenvolvimento moral e ético de uma sociedade.

Para a ética, não basta que exista um elenco de princípios fundamentais e direitos definidos nas Constituições. O desafio ético para uma nação é o de universalizar os

direitos reais, permitido a todos cidadania plena, cotidiana e ativa. É preciso fundar a responsabilidade individual numa ética construída e instituída tendo em mira o bem comum, visando à formação do sujeito ético. Desse modo, será possível a síntese entre ética e cidadania, na qual possa prevalecer muito mais uma ética de princípios do que uma ética do dever. A responsabilidade individual deverá ser portadora de princípios e não de interesses particulares.

Dimensões da qualidade nos deveres dos servidores públicos

Os direitos e deveres dos servidores públicos estão descritos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Entre os deveres (art. 116), há dois que se encaixam no paradigma do atendimento e do relacionamento que tem como foco principal o usuário.

São eles:

- a) "atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas" e
- b) "tratar com urbanidade as pessoas".

Presteza e urbanidade nem sempre são fáceis de avaliar, uma vez que não têm o mesmo sentido para todas as pessoas, como demonstram as situações descritas a seguir.

- Serviços realizados em dois dias úteis, por exemplo, podem não corresponder às reais necessidades dos usuários quanto ao prazo.
- Um atendimento cortês não significa oferecer ao usuário aquilo que não se pode cumprir. Para minimizar as diferentes interpretações para esses procedimentos, uma das opções é a utilização do bom senso:
- Quanto à presteza, o estabelecimento de prazos para a entrega dos serviços tanto para os usuários internos quanto para os externos pode ajudar a resolver algumas questões.
- Quanto à urbanidade, é conveniente que a organização inclua tal valor entre aqueles que devem ser potencializados nos setores em que os profissionais que ali atuam ainda não se conscientizaram sobre a importância desse dever.

Uma parcela expressiva da humanidade tem demonstrado que não é mais aceitável tolerar condutas inadequadas na prestação de serviços e nas relações interpessoais, essa parcela acredita que o século XXI exigirá mudanças de postura do ser humano.

Aos poucos, nasce a consciência de que precisamos abandonar velhas crenças, como "errar é humano", "santo de casa não faz milagres", "em time que está ganhando não se mexe", "gosto não se discute", entre outras, substituindo-as por:

- a) "acertar é humano" – o ser humano tem demonstrado capacidade de eliminar desperdícios, erros, falhas, quando é cobrado por suas ações;
- b) "santo de casa faz milagres" – organizações e pessoas, quando valorizadas, têm apresentado soluções criativas na identificação e resolução de problemas;
- c) "em time que está ganhando se mexe sim" – em todas as atividades da vida profissional ou pessoal, o sucesso pode ser conseguido por meio da melhoria contínua dos processos, das atitudes, do comportamento; a avaliação daqueles que lidam diretamente com o usuário pode apontar os que têm perfil adequado para o desempenho de atividades de atendimento ao público;
- d) "gosto se discute" – profissões antes não aceitas ou pensadas, além de aquecerem o mercado de trabalho, contribuem para que os processos de determinada atividade ou serviço sejam reformulados em busca da qualidade total.
- e) Além dessas mudanças, há necessidade da adoção de outros paradigmas em consonância com as transformações que a globalização e as novas tecnologias vêm trazendo para a humanidade. O desenvolvimento pessoal é um deles e está entre os temas debatidos na atualidade, por se tratar de um valor indispensável à cidadania.

Autores de diversas áreas do conhecimento defendem que a humanidade deve conscientizar-se de que cada indivíduo é responsável pelo seu próprio desenvolvimento e que, para isso, cada cidadão necessita planejar e cuidar do seu destino, contribuindo, de forma responsável, para o progresso da comunidade onde vive. O novo século exige a harmonia e a solidariedade como valores permanentes, em resposta aos desafios impostos pela velocidade das transformações da atualidade.

Não é à toa que as organizações estão exigindo habilidades intelectuais e comportamentais dos seus profissionais, além de apurada determinação estratégica. Entre outros requisitos, essas habilidades incluem:

- atualização constante;
- soluções inovadoras em resposta à velocidade das mudanças;
- decisões criativas, diferenciadas e rápidas;
- flexibilidade para mudar hábitos de trabalho;
- liderança e aptidão para manter relações pessoais e profissionais;
- habilidade para lidar com os usuários internos e externos.

Ética do exercício profissional

Diferença entre Ética E Moral

É de extrema importância saber diferenciar a Ética da Moral. São duas ciências de conhecimento se diferenciam, no entanto, tem muitas interligações entre elas.

A moral se baseia em regras que fornecem uma certa previsão sobre os atos humanos. A moral estabelece regras que devem ser assumidas pelo homem, como uma maneira de garantia do seu bem viver. A moral garante uma identidade entre pessoas que podem até não se conhecer, mas utilizam uma mesma referência de Moral entre elas.

A Ética já é um estudo amplo do que é bem e do que é mal. O objetivo da ética é buscar justificativas para o cumprimento das regras propostas pela Moral. É diferente da Moral, pois não estabelece regras. A reflexão sobre os atos humanos é que caracterizam o ser humano ético.



#FicaDica

ÉTICA	MORAL
Trata da reflexão filosófica sobre a moral.	Tem caráter de força normativa.
É permanente.	É temporária
É princípio	Representa aspecto de conduta específica
Ciência que estuda a moral.	Relacionada com hábitos e costumes de alguns grupos sociais.

- ✓ Ter Ética é fazer a coisa certa com base no motivo certo.
- ✓ Ter Ética é ter um comportamento que os outros julgam como correto.

A noção de Ética é, portanto, muito ampla e inclui vários **princípios básicos** e transversais que são:

Integridade

- Devemos agir com base em princípios e valores e não em função do que é mais fácil ou do que nos trás mais benefícios

Confiança/Credibilidade

- Devemos agir com coerência e consistência, quer na ação, quer na comunicação

Responsabilidade

- Devemos assumir a responsabilidade pelos nossos atos, o que implica, cumprir com todos os nossos deveres profissionais.

Justiça

- As nossas decisões devem ser suportadas, transparentes e objetivas, tratando da mesma forma, aquilo que é igual ou semelhante.

Lealdade

- Devemos agir com o mesmo espírito de lealdade profissional e de transparência, que esperamos dos outros

Competência

- Devemos apenas aceitar as funções para as quais tenhamos os conhecimentos e a experiência que o exercício dessas funções requer.

Independência

- Devemos assegurar, no exercício de funções de interesse público, que as nossas opiniões, não são influenciadas, por fatores alheios a esse interesse público.

Abaixo, alguns **Desafios Éticos** com que nos defrontamos diariamente:

1. Se não é proibido/ilegal, pode ser feito – É óbvio que, existem escolhas, que embora, não estando especificamente referidas, na lei ou nas normas, como proibidas, não devem ser tomadas.

2. Todos os outros fazem isso – Ao longo da história da humanidade, o homem esforçou-se sempre, para legitimar o seu comportamento, mesmo quando, utiliza técnicas eticamente reprováveis.

A postura ética e profissional é um componente importante para imprimir qualidade ao atendimento, qualquer que seja a modalidade: presencial, por telefone, por carta ou por Internet.

A postura ética também é fator que agrega valor à organização e que está diretamente relacionado às representações positivas que os usuários venham a construir a respeito da organização.

Ética e Serviço Público

O princípio básico da atuação do servidor público é servir o cidadão.

Esta é sem dúvida uma vocação cujo exercício ético e transparente é pressuposto básico para todo aquele que é aprovado em concurso público.

Em mais alto nível, por meio de políticas públicas ou no dia-a-dia de seu trabalho em níveis mais baixos na hierarquia, cabe ao servidor dedicar-se com zelo e moralidade na busca pelo bem comum.

Em 1994 foi aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Algumas das orientações deste código indicam que:

✓ o trabalho do servidor público deve ser norteado pela dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais;

✓ sua conduta deve conter o elemento ético, a verdade, o sigilo, o zelo, a disciplina, a moralidade, a cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo necessário para o cumprimento de seus deveres;

✓ apenas a distinção entre o bem e o mal não são suficientes para a moralidade na Administração Pública, mas deve ser acrescida da consciência de que a razão da atuação do servidor público é a busca pelo bem comum;

✓ o servidor deve ter sempre em mente que sua remuneração é proveniente dos tributos pagos pelos cidadãos brasileiros, inclusive ele mesmo e que a contrapartida que a sociedade brasileira exige dele está voltada para a moralidade administrativa integrada ao que prevê as normas jurídicas;

✓ o sucesso do trabalho do servidor público reflete-se também nele próprio, como cidadão integrante da sociedade brasileira;

✓ os atos e fatos da vida privada do servidor público têm influência em sua vida profissional, assim sendo sua conduta fora do órgão público deve ser tão ética quanto durante o exercício de seu trabalho diário;

✓ danos ao patrimônio público pelo servidor são considerados seja por permitir sua deterioração ou por descuidar de sua manutenção porque, segundo o Código de Ética que estamos estudando, “constitui uma ofensa (...) a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los”;

✓ também são considerados danos morais aos usuários dos serviços públicos: deixar o cidadão esperando em longas filas; maus tratos ao cidadão; e atraso na prestação do serviço.

Atitudes comportamentais

O sucesso profissional e pessoal pode fazer grande diferença quando se une competência técnica e competência comportamental. De acordo com especialistas no assunto, se essas competências forem desenvolvidas, a organização ganha em qualidade e rapidez, e o servidor conquista o respeito dos usuários internos e externos.

A competência técnica tem como base o conhecimento adquirido na formação profissional. É própria daqueles cuja formação profissional é adequada à função que exercem. De modo geral, são profissionais que revelam a preocupação em se manterem atualizados.

A competência comportamental é adquirida na experiência. Faz parte das habilidades sociais que exigem atitudes adequadas das pessoas para lidar com situações do dia-a-dia. De modo geral, o desenvolvimento dessa competência é estimulado pela curiosidade, paixão, intuição, razão, cautela, audácia, ousadia.

Sabe-se que não é fácil alcançar o equilíbrio entre esses dois tipos de competência. É comum se encontrar pessoas capacitadas realizando diferentes atividades com maestria, porém, com dificuldade em manterem relacionamentos interpessoais de qualidade. Tratam de forma grosseira tanto os usuários internos como os externos. Lutam para que suas ideias sempre prevaleçam. Não conversam, gritam. Falam alto ao telefone. Fingem que não veem as pessoas.

As organizações, ao contrário, buscam cada vez mais ter em seus quadros servidores com sólida formação técnica que, capazes de cultivar valores éticos, como justiça, respeito, tolerância e solidariedade, demonstrem atitudes positivas e adequadas ao atendimento de qualidade. Para compor esse perfil, o profissional necessita saber ouvir, conduzir uma negociação, participar de reuniões, vestir-se adequadamente, conversar educadamente, tratar bem os usuários internos e externos.

As organizações, ao contrário, buscam cada vez mais ter em seus quadros servidores com sólida formação técnica que, capazes de cultivar valores éticos, como justiça, respeito, tolerância e solidariedade, demonstrem atitudes positivas e adequadas ao atendimento de qualidade.

Para compor esse perfil, o profissional necessita saber ouvir, conduzir uma negociação, participar de reuniões, vestir-se adequadamente, conversar educadamente, tratar bem os usuários internos e externos.

Comportamento Profissional

A ética está diretamente relacionada ao padrão de comportamento do indivíduo e dos profissionais.

A elaboração das leis serve para orientar o comportamento dos indivíduos frente às necessidades (direitos e obrigações) e em relação ao meio social, entretanto, não é possível para a lei ditar nosso padrão de comportamento. Desta forma, outro ponto importante diz respeito a cultura e o contexto, ficando claro que não há cultura no sentido de quantidade de conhecimento adquirido, mas sim, a qualidade na medida em que esta pode ser

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução 217-A (III) – da Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948)	01
Direitos Humanos e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988 (arts. 5º ao 15)	10
Regras mínimas da ONU para o tratamento de pessoas presas	19
Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009)	29
Política Nacional de Participação Social (Decreto nº 8.243/2014)	31
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (arts. 62 a 64 da Lei de Execução Penal)	32
Conselhos Penitenciários (arts. 69 e 70 da Lei de Execução Penal); Conselhos da Comunidade (arts. 80 e 81 da Lei de Execução Penal)	33

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (RESOLUÇÃO 217-A (III) – DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela Resolução n° 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

O preâmbulo é um elemento comum em textos constitucionais. Em relação ao preâmbulo constitucional, Jorge Miranda¹ define: “[...] proclamação mais ou menos solene, mais ou menos significativa, anteposta ao articulado constitucional, não é componente necessário de qualquer Constituição, mas tão somente um elemento natural de Constituições feitas em momentos de ruptura histórica ou de grande transformação político-social”. Do conceito do autor é possível extrair elementos para definir o que representam os preâmbulos em documentos internacionais: proclamação dotada de certa solenidade e significância que antecede o texto do documento internacional e, embora não seja um elemento necessário a ele, merece ser considerada porque reflete o contexto de ruptura histórica e de transformação político-social que levou à elaboração do documento como um todo. No caso da Declaração de 1948 ficam evidentes os antecedentes históricos inerentes às Guerras Mundiais.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

O princípio da dignidade da pessoa humana, pelo qual todos os seres humanos são dotados da mesma dignidade e para que ela seja preservada é preciso que os direitos inerentes à pessoa humana sejam garantidos, já aparece no preâmbulo constitucional, sendo guia de todo documento.

Denota-se, ainda, a característica da inalienabilidade dos direitos humanos, pela qual os direitos humanos não possuem conteúdo econômico-patrimonial, logo, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, estando fora do comércio, o que evidencia uma limitação do princípio da autonomia privada.

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

A humanidade nunca irá esquecer das imagens vistas quando da abertura dos campos de concentração nazistas, nos quais os cadáveres esqueléticos do que não

1 MIRANDA, Jorge (Coord.). Estudos sobre a constituição. Lisboa: Petrony, 1978.

eram considerados seres humanos perante aquele regime político se amontoavam. Aquelas pessoas não eram consideradas iguais às demais por possuírem alguma característica, crença ou aparência que o Estado não apoiava. Daí a importância de se atentar para os antecedentes históricos e compreender a igualdade de todos os homens, independentemente de qualquer fator.

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Por todo o mundo se espalharam, notadamente durante a Segunda Guerra Mundial, regimes totalitários altamente opressivos, não só por parte das Potências do Eixo (Alemanha, Itália, Japão), mas também no lado dos Aliados (Rússia e o regime de Stálin).

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Depois de duas grandes guerras a humanidade conseguiu perceber o quanto era prejudicial não manter relações amistosas entre as nações, de forma que o ideal de paz ganhou uma nova força.

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Todos os países que fazem parte da Organização das Nações Unidas, tanto os 51 membros fundadores quanto os que ingressaram posteriormente (basicamente, todos demais países do mundo), totalizando 193, assumiram o compromisso de cumprir a Carta da ONU, documento que a fundou e que traz os princípios condutores da ação da organização.

A Assembleia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

A Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo das Nações Unidas, no qual há representatividade de todos os membros e por onde passam inúmeros tratados internacionais.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

O primeiro artigo da Declaração é altamente representativo, trazendo diversos conceitos-chaves de todo o documento:

- a) Princípios da universalidade, presente na palavra todos, que se repete no documento inteiro, pelo qual os direitos humanos pertencem a todos e por isso se encontram ligados a um sistema global (ONU), o que impede o retrocesso.

Na primeira parte do artigo estatui-se que não basta a igualdade formal perante a lei, mas é preciso realizar esta igualdade de forma a ser possível que todo homem atinja um grau satisfatório de dignidade. Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuam a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças.²

- b) Princípio da dignidade da pessoa humana: a dignidade é um atributo da pessoa humana, segundo o qual ela merece todo o respeito por parte dos Estados e dos demais indivíduos, independentemente de qualquer fator como aparência, religião, sexualidade, condição financeira. Todo ser humano é digno e, por isso, possui direitos que visam garantir tal dignidade.

- c) Dimensões de direitos humanos: tradicionalmente, os direitos humanos dividem-se em três dimensões, cada qual representativa de um momento histórico no qual se evidenciou a necessidade de garantir direitos de certa categoria. A primeira dimensão, presente na expressão livres, refere-se aos direitos civis e políticos, os quais garantem a liberdade do homem no sentido de não ingerência estatal e de participação nas decisões políticas, evidenciados historicamente com as Revoluções Americana e Francesa. A segunda dimensão, presente na expressão iguais, refere-se aos direitos econômicos, sociais e culturais, os quais garantem a igualdade material entre os cidadãos exigindo prestações positivas estatais nesta direção, por exemplo, assegurando direitos trabalhistas e de saúde, possuindo como antecedente histórico a Revolução Industrial. A terceira dimensão, presente na expressão fraternidade, refere-se ao necessário olhar sobre o mundo como um lugar de todos, no qual cada qual deve reconhecer no outro seu semelhante, digno de direitos, olhar este que também se lança para as gerações futuras, por exemplo, com a preservação do meio ambiente e a garantia da paz social, sendo o marco histórico justamente as Guerras Mundiais.³ Assim, desde logo a Declaração estabelece seus parâmetros fundamentais, com esteio na

² **BALERA, Wagner (Coord.).** *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.*

³ **BOBBIO, Norberto.** *A era dos direitos. Tradução Celso Lafer. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.*

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e na Constituição Francesa de 1791, quais sejam igualdade, liberdade e fraternidade. Embora os direitos de 1ª, 2ª e 3ª dimensão, que se baseiam nesta tríade, tenham surgido de forma paulatina, devem ser considerados em conjunto proporcionando a plena realização do homem⁴.

Na primeira parte do artigo estatui-se que não basta a igualdade formal perante a lei, mas é preciso realizar esta igualdade de forma a ser possível que todo homem atinja um grau satisfatório de dignidade.

Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuam a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Reforça-se o princípio da igualdade, bem como o da dignidade da pessoa humana, de forma que todos seres humanos são iguais independentemente de qualquer condição, possuindo os mesmos direitos visando a preservação de sua dignidade.

O dispositivo traz um aspecto da igualdade que impede a distinção entre pessoas pela condição do país ou território a que pertença, o que é importante sob o aspecto de proteção dos refugiados, prisioneiros de guerra, pessoas perseguidas politicamente, nacionais de Estados que não cumpram os preceitos das Nações Unidas. Não obstante, a discriminação não é proibida apenas quanto a indivíduos, mas também quanto a grupos humanos, sejam formados por classe social, etnia ou opinião em comum⁵. "A Declaração reconhece a capacidade de gozo indistinto dos direitos e liberdades assegurados a todos os homens, e não apenas a alguns setores ou atores sociais. Garantir a capacidade de gozo, no entanto, não é suficiente para que este realmente se efetive. É fundamental aos ordenamentos jurídicos próprios dos Estados viabilizar os meios idôneos a proporcionar tal gozo, a fim de que se perfectibilize, faticamente, esta garantia. Isto se dá não somente com a igualdade material diante da lei, mas também, e principalmente, através do reconhecimento e respeito das desigualdades naturais entre os homens, as quais devem ser resguardadas pela ordem jurídica, pois é somente assim que será possível propiciar a aludida capacidade de gozo a todos"⁶.

⁴ **BALERA, Wagner (Coord.).** *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008*

⁵ **BALERA, Wagner (Coord.).** *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.*

⁶ **BALERA, Wagner (Coord.).** *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.*

Artigo III

*Toda pessoa tem direito à **vida**, à **liberdade** e à **segurança pessoal**.*

Segundo Lenza⁷, “abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna”. Na primeira esfera, enquadram-se questões como pena de morte, aborto, pesquisas com células-tronco, eutanásia, entre outras polêmicas. Na segunda esfera, notam-se desdobramentos como a proibição de tratamentos indignos, a exemplo da tortura, dos trabalhos forçados, etc.

A vida humana é o centro gravitacional no qual orbitam todos os direitos da pessoa humana, possuindo reflexos jurídicos, políticos, econômicos, morais e religiosos. Daí existir uma dificuldade em conceituar o vocábulo vida. Logo, tudo aquilo que uma pessoa possui deixa de ter valor ou sentido se ela perde a vida. Sendo assim, a vida é o bem principal de qualquer pessoa, é o primeiro valor moral de todos os seres humanos. Trata-se de um direito que pode ser visto em 4 aspectos, quais sejam: a) direito de nascer; b) direito de permanecer vivo; c) direito de ter uma vida digna quanto à subsistência e; d) direito de não ser privado da vida através da pena de morte⁸.

Por sua vez, o direito à liberdade é posto como consecratório do direito à vida, pois ela depende da liberdade para o desenvolvimento intelectual e moral. Assim, “[...] liberdade é assim a faculdade de escolher o próprio caminho, sendo um valor inerente à dignidade do ser, uma vez que decorre da inteligência e da volição, duas características da pessoa humana”⁹.

O direito à segurança pessoal é o direito de viver sem medo, protegido pela solidariedade e liberto de agressões, logo, é uma maneira de garantir o direito à vida¹⁰.

Artigo IV

*Ninguém será mantido em **escravidão ou servidão**, a **escravidão** e o **tráfico de escravos** serão proibidos em todas as suas formas.*

“O trabalho escravo não se confunde com o trabalho servil. A escravidão é a propriedade plena de um homem sobre o outro. Consiste na utilização, em proveito próprio, do trabalho alheio. Os escravos eram considerados seres humanos sem personalidade, mérito ou valor. A servidão, por seu turno, é uma alienação relativa da liberdade de trabalho através de um pacto de prestação de serviços ou de uma ligação absoluta do trabalhador à terra, já que a servidão era uma instituição típica das sociedades feudais. A servidão, representava a espinha dorsal do feudalismo. O servo pagava ao senhor feudal uma taxa altíssima pela utilização do solo, que superava a metade da colheita”¹¹.

7 **LENZA, Pedro. Curso de direito constitucional esquematizado. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.**

8 **BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.**

9 **BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.**

10 **BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.**

11 **BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.**

A abolição da escravidão foi uma luta histórica em todo o globo. Seria totalmente incoerente quanto aos princípios da liberdade, da igualdade e da dignidade se admitir que um ser humano pudesse ser submetido ao outro, ser tratado como coisa. O ser humano não possui valor financeiro e nem serve ao domínio de outro, razão pela qual a escravidão não pode ser aceita.

Artigo V

*Ninguém será submetido à **tortura**, nem a **tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante**.*

Tortura é a imposição de dor física ou psicológica por crueldade, intimidação, punição, para obtenção de uma confissão, informação ou simplesmente por prazer da pessoa que tortura. A tortura é uma espécie de tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Resolução nº 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas) foi estabelecida em 10 de dezembro de 1984 e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. Em destaque, o artigo 1 da referida Convenção:

Artigo 1º, Convenção da ONU contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis

1. Para os fins da presente Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

2. O presente Artigo não será interpretado de maneira a restringir qualquer instrumento internacional ou legislação nacional que contenha ou possa conter dispositivos de alcance mais amplo.

Artigo VI

*Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como **pessoa perante a lei**.*

“Final, se o Direito existe em função da pessoa humana, será ela sempre sujeito de direitos e de obrigações. Negar-lhe a personalidade, a aptidão para exercer direitos e contrair obrigações, equivale a não reconhecer sua própria existência. [...] O reconhecimento da personalidade jurídica é imprescindível à plena realização da pessoa humana. Trata-se de garantir a cada um, em todos os lugares, a possibilidade de desenvolvimento livre e isonômico”¹².

12 **BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.**

O sistema de proteção de direitos humanos estabelecido no âmbito da Organização das Nações Unidas é global, razão pela qual não cabe o seu desrespeito em qualquer localidade do mundo. Por isso, um estrangeiro que visite outro país não pode ter seus direitos humanos violados, independentemente da Constituição daquele país nada prever a respeito dos direitos dos estrangeiros. A pessoa humana não perde tal caráter apenas por sair do território de seu país. Em outras palavras, denota-se uma das facetas do princípio da universalidade.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Um dos desdobramentos do princípio da igualdade refere-se à igualdade perante a lei. Toda lei é dotada de caráter genérico e abstrato que evidencia não aplicar-se a uma pessoa determinada, mas sim a todas as pessoas que venham a se encontrar na situação por ela descrita. Não significa que a legislação não possa estabelecer, em abstrato, regras especiais para um grupo de pessoas desfavorecido socialmente, direcionando ações afirmativas, por exemplo, aos deficientes, às mulheres, aos pobres - no entanto, todas estas ações devem respeitar a proporcionalidade e a razoabilidade (princípio da igualdade material).

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Não basta afirmar direitos, é preciso conferir meios para garanti-los. Ciente disto, a Declaração traz aos Estados-partes o dever de estabelecer em suas legislações internas instrumentos para proteção dos direitos humanos. Geralmente, nos textos constitucionais são estabelecidos os direitos fundamentais e os instrumentos para protegê-los, por exemplo, o *habeas corpus* serve à proteção do direito à liberdade de locomoção.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Prisão e detenção são formas de impedir que a pessoa saia de um estabelecimento sob tutela estatal, privando-a de sua liberdade de locomoção. Exílio é a expulsão ou mudança forçada de uma pessoa do país, sendo assim também uma forma de privar a pessoa de sua liberdade de locomoção em um determinado território. Nenhuma destas práticas é permitida de forma arbitrária, ou seja, sem o respeito aos requisitos previstos em lei.

Não significa que em alguns casos não seja aceita a privação de liberdade, notadamente quando o indivíduo tiver praticado um ato que comprometa a segurança ou outro direito fundamental de outra pessoa.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

“De acordo com a ordem que promana do preceito acima reproduzido, as pessoas têm a faculdade de exigir um pronunciamento do Poder Judiciário, acerca de seus direitos e deveres postos em litígio ou do fundamento de acusação criminal, realizado sob o amparo dos princípios da isonomia, do devido processo legal, da publicidade dos atos processuais, da ampla defesa e do contraditório e da imparcialidade do juiz”¹³.

Em outras palavras não é possível juízo ou tribunal de exceção, ou seja, um juízo especialmente delegado para o julgamento do caso daquela pessoa. O juízo deve ser escolhido imparcialmente, de acordo com as regras de organização judiciária que valem para todos. Não obstante, o juízo deve ser independente, isto é, poder julgar independentemente de pressões externas para que o julgamento se dê num ou noutro sentido. O juízo também deve ser imparcial, não possuindo amizade ou inimizade em graus relevantes para com o acusado. Afinal, o direito à liberdade é consagrado e para que alguém possa ser privado dela por uma condenação criminal é preciso que esta se dê dentro dos trâmites legais, sem violar direitos humanos do acusado.

Artigo XI

1. *Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.*

O princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade liga-se ao direito à liberdade. Antes que ocorra a condenação criminal transitada em julgado, isto é, processada até o último recurso interposto pelo acusado, este deve ser tido como inocente. Durante o processo penal, o acusado terá direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como aos meios e recursos inerentes a estas garantias, e caso seja condenado ao final poderá ser considerado culpado. A razão é que o estado de inocência é inerente ao ser humano até que ele viole direito alheio, caso em que merecerá sanção.

“Através desse princípio verifica-se a necessidade de o Estado comprovar a culpabilidade do indivíduo presumido inocente. Está diretamente relacionado à questão da prova no processo penal que deve ser validamente produzida para ao final do processo conduzir a culpabilidade do indivíduo admitindo-se a aplicação das penas previamente cominadas. Entretanto, a presunção de inocência não afasta a possibilidade de medidas cautelares como as prisões provisórias, busca e apreensão, quebra de sigilo como medidas de caráter excepcional cujos requisitos autorizadores devem estar previstos em lei”¹⁴.

13 **BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.**

14 **BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium,**

ÍNDICE

CONHECIMENTOS COMPLEMENTARES – EXECUÇÃO PENAL

Lei de Execução Penal	01
Sistema penitenciário federal (Lei nº 11.671/2008 e Decreto nº 6.877/2008); Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Portaria MJ/MS nº 1, de 02/01/2014)	02
Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. (Decreto nº 7.626/2011)	06
Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária: Resolução nº 4/2014 – Assistência à Saúde; Resolução nº 1/2014 – Atenção em Saúde Mental; Resolução nº 3/2009 – Diretrizes de Educação; Resolução nº 8/2009 – Assistência Religiosa; Resolução nº 5/2014 – Procedimentos para revista pessoal	08
Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Portaria MJ/SPM nº 210/2014)	13

LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

LEI Nº 7.210/1984 E SUAS ALTERAÇÕES (EXECUÇÃO PENAL)

Sobre a Lei de Execução Penal, destacamos os pontos relevantes para a atividade policial, tais como as atribuições do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como os estabelecimentos prisionais.

O Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.

Incumbe, ainda, ao Ministério Público:

- fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento.
- requerer todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo, a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução, a aplicação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança, a revogação da medida de segurança, a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional, a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior.
- interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução.

O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

A Defensoria Pública velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva.

Incumbe, ainda, à Defensoria Pública requerer:

- todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo.
- a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado.
- a declaração de extinção da punibilidade.
- a unificação de penas.
- a detração e remição da pena.
- a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução.
- a aplicação de medida de segurança e sua revogação, bem como a substituição da pena por medida de segurança.
- a conversão de penas, a progressão nos regimes, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, a comutação de pena e o indulto.
- a autorização de saídas temporárias.
- a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior.
- o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca.

Cabe ainda à Defensoria Pública:

- requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir.
- interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução.
- representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal.
- visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade.
- requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

O órgão da Defensoria Pública visitará periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários.

Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. Estes estabelecimentos deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas.

Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante.

Haverá instalação destinada à Defensoria Pública.

Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos. Inclui também os serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso.

São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia.

O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado. Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

- acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados.
- acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa.

- acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados acima.
- O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.
- Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:
 - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados
 - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa.
 - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa.
 - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das anteriores.

O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio.

O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades.



FIQUE ATENTO!

As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade Federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União.

A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado.

Conforme a natureza do estabelecimento, nele poderão trabalhar os liberados ou egressos que se dediquem a obras públicas ou ao aproveitamento de terras ociosas.

Caberá ao juiz competente, a requerimento da autoridade administrativa definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (DPF – Delegado de Polícia Federal – CESPE – 2004)

Nos trabalhos de revisão constitucional, como o mencionado no texto acima, é possível alterar-se o dispositivo que prevê a imputabilidade penal do menor de 18 anos de idade, uma vez que se trata de matéria relativa à política de execução penal.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo. A matéria não é tratada por política de execução penal, mas por se tratar de cláusula pétrea, não sendo possível qualquer alteração.

SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL (LEI Nº 11.671/2008 E DECRETO Nº 6.877/2008).

O assunto é abordado no tópico 1 do material de conhecimentos específicos.

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL (PORTARIA MJ/MS Nº 1, DE 02/01/2014).

A Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de portaria integrada dos Ministérios da Saúde e da Justiça.

A Portaria toma como antecedentes: a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (Lei do SUS); a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990; além de outras Portarias.

Basicamente, busca definir e implementar ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo sistema prisional brasileiro, a qual deve ser prestada no âmbito do SUS.

Abaixo, segue o teor de seus dispositivos, com grifos, considerando seu teor puramente normativo:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Entende-se por pessoas privadas de liberdade no sistema prisional aquelas com idade superior a 18 (dezoito) anos e que estejam sob a custódia do Estado em caráter provisório ou sentenciados para cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, conforme previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código Penal) e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 3º A PNAISP será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos humanos e à justiça social;

II - integralidade da atenção à saúde da população privada de liberdade no conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção;

III - equidade, em virtude de reconhecer as diferenças e singularidades dos sujeitos de direitos;

IV - promoção de iniciativas de ambiência humanizada e saudável com vistas à garantia da proteção dos direitos dessas pessoas;

V - corresponsabilidade interfederativa quanto à organização dos serviços segundo a complexidade das ações desenvolvidas, assegurada por meio da Rede Atenção à Saúde no território; e

VI - valorização de mecanismos de participação popular e controle social nos processos de formulação e gestão de políticas para atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade.

Art. 4º Constituem-se diretrizes da PNAISP:

I - promoção da cidadania e inclusão das pessoas privadas de liberdade por meio da articulação com os diversos setores de desenvolvimento social, como educação, trabalho e segurança;

II - atenção integral resolutiva, contínua e de qualidade às necessidades de saúde da população privada de liberdade no sistema prisional, com ênfase em atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - controle e/ou redução dos agravos mais frequentes que acometem a população privada de liberdade no sistema prisional;

IV - respeito à diversidade étnico-racial, às limitações e às necessidades físicas e mentais especiais, às condições econômicas, às práticas e concepções culturais e religiosas, ao gênero, à orientação sexual e à identidade de gênero; e

V - intersectorialidade para a gestão integrada e racional e para a garantia do direito à saúde.

Art. 5º É objetivo geral da PNAISP garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS.

Art. 6º São objetivos específicos da PNAISP:

I - promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral;

II - garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;

III - qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça;

IV - promover as relações intersectoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal; e

V - fomentar e fortalecer a participação e o controle social.

Art. 7º Os beneficiários da PNAISP são as pessoas que se encontram sob custódia do Estado inseridas no sistema prisional ou em cumprimento de medida de segurança.

§ 1º As pessoas custodiadas nos regimes semiaberto e aberto serão preferencialmente assistidas nos serviços da rede de atenção à saúde.

§ 2º As pessoas submetidas à medida de segurança, na modalidade tratamento ambulatorial, serão assistidas nos serviços da rede de atenção à saúde.

Art. 8º Os trabalhadores em serviços penais, os familiares e demais pessoas que se relacionam com as pessoas privadas de liberdade serão envolvidos em ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos no âmbito da PNAISP.

Art. 9º As ações de saúde serão ofertadas por serviços e equipes interdisciplinares, assim definidas:

I - a atenção básica será ofertada por meio das equipes de atenção básica das Unidades Básicas de Saúde definidas no território ou por meio das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), observada a pactuação estabelecida; e

II - a oferta das demais ações e serviços de saúde será prevista e pactuada na Rede de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. A oferta de ações de saúde especializada em serviços de saúde localizados em complexos penitenciários e/ou unidades prisionais com população superior a 1.000 (mil) pessoas privadas de liberdade será regulamentada por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 10. Os serviços de saúde nas unidades prisionais serão estruturados como pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e cadastrados no Sistema Cadas-tro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 11. A assistência farmacêutica no âmbito desta Política será disciplinada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 12. A estratégia e os serviços para avaliação psicossocial e monitoramento das medidas terapêuticas aplicáveis às pessoas com transtorno mental em conflito à lei, instituídos no âmbito desta Política, serão regulamentados em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 13. A adesão à PNAISP ocorrerá por meio da pactuação do Estado e do Distrito Federal com a União, sendo observados os seguintes critérios:

I - assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante no anexo I a esta Portaria;

II - elaboração de Plano de Ação Estadual para Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, de acordo com o modelo constante no anexo III a esta Portaria; e

III - encaminhamento da respectiva documentação ao Ministério da Saúde para aprovação.

§ 1º A adesão estadual, uma vez aprovada pelo Ministério da Saúde, será publicada no Diário Oficial da União por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Ao Estado e ao Distrito Federal que aderir à PNAISP será garantida a aplicação de um índice para complementação dos valores a serem repassados pela União a título de incentivo, que será objeto de ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 14. A adesão municipal à PNAISP será facultativa, devendo observar os seguintes critérios:

I - adesão estadual à PNAISP;

II - existência de população privada de liberdade em seu território;

III - assinatura do Termo de Adesão Municipal, conforme modelo constante no anexo II a esta Portaria;
 IV - elaboração de Plano de Ação Municipal para Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, de acordo com o modelo constante no anexo III; e
 V - encaminhamento da respectiva documentação ao Ministério da Saúde para aprovação.

§ 1º A adesão municipal, uma vez aprovada pelo Ministério da Saúde, será publicada no Diário Oficial da União por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Ao Município que aderir a PNAISP será garantida a aplicação de um índice para complementação dos valores a serem repassados pela União a título de incentivo financeiro, que será objeto de ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 15. Compete à União:

I - por intermédio do Ministério da Saúde:

- a) elaborar planejamento estratégico para implementação da PNAISP, em cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais, de forma contínua e articulada com o Plano Nacional de Saúde e instrumentos de planejamento e pactuação do SUS;
- b) garantir a continuidade da PNAISP por meio da inclusão de seus componentes nos Planos Plurianuais e nos Planos Nacionais de Saúde;
- c) garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento de programas e ações na rede de atenção à saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, transferindo de forma regular e automática, os recursos do Fundo Nacional de Saúde;
- d) definir estratégias para incluir de maneira fidedigna as informações epidemiológicas das populações prisionais nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- e) avaliar e monitorar as metas nacionais de acordo com a situação epidemiológica e as especificidades regionais, utilizando os indicadores e instrumentos que sejam mais adequados;
- f) prestar assessoria técnica e apoio institucional no processo de gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações da PNAISP na rede de atenção à saúde;
- g) apoiar a articulação de instituições, em parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações da PNAISP no SUS;
- h) prestar assessoria técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios na implantação dos sistemas de informação em saúde que contenham indicadores específicos da PNAISP;
- i) apoiar e fomentar a realização de pesquisas consideradas estratégicas no contexto desta Política, mantendo atualizada uma agenda de prioridades de pesquisa para o SUS;
- j) promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação das diretrizes da PNAISP;

k) promover ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir a PNAISP;
 l) propor estratégias para o desenvolvimento de habilidades necessárias dos gestores e profissionais atuantes no âmbito da PNAISP, por meio dos processos de educação permanente em saúde, em consonância com as diretrizes nacionais e realidades locais;
 m) estimular e apoiar o processo de discussão sobre as ações e programas em saúde prisional, com participação dos setores organizados da sociedade nas instâncias colegiadas e de controle social, em especial no Conselho Nacional de Saúde (CNS), no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP); e
 n) apoiar, técnica e financeiramente, a construção, a ampliação, a adaptação e o aparelhamento das unidades básicas de saúde em estabelecimentos prisionais; e

II - por intermédio do Ministério da Justiça:

- a) executar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica, em todas as unidades prisionais sob sua gestão;
- b) elaborar o plano de acompanhamento em saúde dentro dos instrumentos de planejamento e gestão para garantir a continuidade da PNAISP, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais de forma contínua e articulada com o SUS;
- c) repassar informações atualizadas ao Ministério da Saúde acerca da estrutura, classificação dos estabelecimentos prisionais, número de trabalhadores do sistema prisional e de pessoas privadas de liberdade, dentre outras informações pertinentes à gestão;
- d) disponibilizar o acesso às informações do Sistema de Informação Penitenciária para as gestões federais, estaduais, distritais e municipais da área prisional e da saúde com o objetivo de subsidiar o planejamento das ações de saúde;
- e) apoiar a organização e a implantação dos sistemas de informação em saúde a serem utilizados pelas gestões federais, estaduais, distritais e municipais da área prisional e da saúde;
- f) assistir técnica e financeiramente, no âmbito da sua atribuição, na construção, na reforma e no aparelhamento do espaço físico necessário à unidade de saúde dentro dos estabelecimentos penais;
- g) acompanhar a fiel aplicação das normas sanitárias nacionais e internacionais, visando garantir as condições de habitabilidade, higiene e humanização das ambiências prisionais;
- h) elaborar e divulgar normas técnicas sobre segurança para os profissionais de saúde dentro dos estabelecimentos penais;
- i) incentivar a inclusão dos agentes penitenciários nos programas de capacitação/sensibilização em saúde para a população privada de liberdade; e
 j) colaborar com os demais entes federativos para a inserção do tema "Saúde da Pessoa Privada de Liberdade" nos espaços de participação e controle social da justiça, nas escolas penitenciárias e entre os custodiados.

Art. 16. Compete ao Estado e ao Distrito Federal:
 I - por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde:

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL

Sistema Penitenciário Federal. 1.1 Lei nº 11.671/2008	01
Decreto nº 6.877/2008	03
Regulamento Penitenciário Federal	05
Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro. Lei no 12.850/2013. 2.2 Lei no 9.613/1998	12
Noções de Criminologia e Política Criminal. Teorias penais e teorias criminológicas contemporâneas. Mecanismos institucionais de criminalização: Lei penal, Justiça Criminal e Prisão. Processos de criminalização e criminalidade. Cifra oculta da criminalidade. Sistema penal e estrutura social. Políticas dos serviços penais no Estado Democrático de Direito. Políticas de segurança pública no Estado Democrático de Direito e participação social. Mídia e criminalidade	22
Legislação especial. Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997 (Antitortura)	23
Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Anticorrupção)	26
Lei nº 4.898, de 09 de dezembro 1965 (Abuso de autoridade)	28

SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. LEI Nº 11.671/2008.

A Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências (artigo 1º).

Art. 2º A atividade jurisdicional de execução penal nos estabelecimentos penais federais será desenvolvida pelo juízo federal da seção ou subseção judiciária em que estiver localizado o estabelecimento penal federal de segurança máxima ao qual for recolhido o preso. A execução penal ficará a cargo do juízo federal daquela seção ou subseção onde se encontra o estabelecimento, independentemente de onde foi processado o apenado pelo crime.

Art. 3º Serão recolhidos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima aqueles cuja medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, condenado ou provisório.

Justifica-se a prisão em penitenciária de segurança máxima: por interesse da segurança pública ou por interesse do próprio preso.

Art. 4º A admissão do preso, condenado ou provisório, dependerá de decisão prévia e fundamentada do juízo federal competente, após receber os autos de transferência enviados pelo juízo responsável pela execução penal ou pela prisão provisória.

§ 1º A execução penal da pena privativa de liberdade, no período em que durar a transferência, ficará a cargo do juízo federal competente.

§ 2º Apenas a fiscalização da prisão provisória será deprecada, mediante carta precatória, pelo juízo de origem ao juízo federal competente, mantendo aquele juízo a competência para o processo e para os respectivos incidentes.

Para a admissão se exige prévia e fundamentada decisão do juízo federal competente.

Art. 5º São legitimados para requerer o processo de transferência, cujo início se dá com a admissibilidade pelo juiz da origem da necessidade da transferência do preso para estabelecimento penal federal de segurança máxima, a autoridade administrativa, o Ministério Público e o próprio preso.

§ 1º Caberá à Defensoria Pública da União a assistência jurídica ao preso que estiver nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

§ 2º Instruídos os autos do processo de transferência, serão ouvidos, no prazo de 5 (cinco) dias cada, quando não requerentes, a autoridade administrativa, o Ministério Público e a defesa, bem como o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, a quem é facultado indicar o estabelecimento penal federal mais adequado.

§ 3º A instrução dos autos do processo de transferência será disciplinada no regulamento para fiel execução desta Lei.

§ 4º Na hipótese de imprescindibilidade de diligências complementares, o juiz federal ouvirá, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público Federal e a defesa e, em seguida, decidirá acerca da transferência no mesmo prazo.

§ 5º A decisão que admitir o preso no estabelecimento penal federal de segurança máxima indicará o período de permanência.

§ 6º Havendo extrema necessidade, o juiz federal poderá autorizar a imediata transferência do preso e, após a instrução dos autos, na forma do § 2º deste artigo, decidirá pela manutenção ou revogação da medida adotada.

§ 7º A autoridade policial será comunicada sobre a transferência do preso provisório quando a autorização da transferência ocorrer antes da conclusão do inquérito policial que presidir.

Legitimados para pedir a transferência: a autoridade administrativa, o Ministério Público e o próprio preso. Se não forem os requerentes, serão ouvidos no prazo de 5 dias antes da decisão.

O juízo de origem (perante o qual está sendo ou foi processado o preso) faz a admissibilidade inicial do pedido, mas a palavra final é do juízo federal de execução, responsável pelo estabelecimento de segurança máxima. Na decisão será indicado o período de permanência.

A Defensoria Pública da União presta assistência jurídica aos presos nestes estabelecimentos penais.

Art. 6º Admitida a transferência do preso condenado, o juízo de origem deverá encaminhar ao juízo federal os autos da execução penal.

Art. 7º Admitida a transferência do preso provisório, será suficiente a carta precatória remetida pelo juízo de origem, devidamente instruída, para que o juízo federal competente dê início à fiscalização da prisão no estabelecimento penal federal de segurança máxima.

No caso de preso condenado, os autos da execução penal serão remetidos. No caso de preso provisório, basta o envio de carta precatória e os autos principais continuam no juízo de origem.

Art. 8º As visitas feitas pelo juiz responsável ou por membro do Ministério Público, às quais se referem os arts. 66 e 68 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, serão registradas em livro próprio, mantido no respectivo estabelecimento.

Neste sentido, disciplina a LEP:

Art. 67. O Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.

*Art. 68. Incumbe, ainda, ao Ministério Público:
I - fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento;
II - requerer:*

- a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;
- b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;
- c) a aplicação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
- d) a revogação da medida de segurança;
- e) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional;
- f) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior.

III - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

Art. 9º Rejeitada a transferência, o juízo de origem poderá suscitar o conflito de competência perante o tribunal competente, que o apreciará em caráter prioritário.

O juízo de origem pode suscitar conflito de competência em caso de rejeição da transferência pelo juízo federal.

Art. 10. A inclusão de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima será excepcional e por prazo determinado.

§ 1º O período de permanência não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, renovável, excepcionalmente, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados os requisitos da transferência.

§ 2º Decorrido o prazo, sem que seja feito, imediatamente após seu decurso, pedido de renovação da permanência do preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima, ficará o juízo de origem obrigado a receber o preso no estabelecimento penal sob sua jurisdição.

§ 3º Tendo havido pedido de renovação, o preso, recolhido no estabelecimento federal em que estiver, aguardará que o juízo federal profira decisão.

§ 4º Aceita a renovação, o preso permanecerá no estabelecimento federal de segurança máxima em que estiver, retroagindo o termo inicial do prazo ao dia seguinte ao término do prazo anterior.

§ 5º Rejeitada a renovação, o juízo de origem poderá suscitar o conflito de competência, que o tribunal apreciará em caráter prioritário.

§ 6º Enquanto não decidido o conflito de competência em caso de renovação, o preso permanecerá no estabelecimento penal federal.

Inclusão em estabelecimento de segurança máxima: excepcional e temporária (máximo de 360 dias, renovável excepcionalmente, diante de pedido de renovação feito pelo juízo de origem).

Art. 11. A lotação máxima do estabelecimento penal federal de segurança máxima não será ultrapassada.

§ 1º O número de presos, sempre que possível, será mantido aquém do limite de vagas, para que delas o juízo federal competente possa dispor em casos emergenciais.

§ 2º No julgamento dos conflitos de competência, o tribunal competente observará a vedação estabelecida no caput deste artigo.

Não pode existir superlotação em estabelecimento penal federal de segurança máxima.



#FicaDica

O juízo federal é competente para decidir sobre a transferência e permanência do preso condenado ou provisório no estabelecimento federal de segurança máxima, independente de qual seja o juízo de origem.

A transferência será excepcional (justificada por interesse da segurança pública ou interesse do preso) e a permanência será temporária (máximo de 360 dias, embora seja renovável o pedido do juízo de origem, não havendo um limite para pedidos de renovação).



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (PGR - Procurador da República - PGR/2012) Considerando a transferência de presos para estabelecimentos penais federais de segurança máxima, e tendo por lastro o entendimento mais recente do STJ a respeito da matéria, é incorreto afirmar:

- a) a alteração do regime de execução penal estabelecido pela Lei n. 11.671/08, permitindo a transferência e inclusão de preso oriundo de outro sistema penitenciário para o sistema penitenciário federal de segurança máxima, constitui exceção e está inspirada em fatos e fundamentos a serem necessariamente considerados por ocasião do pedido e da admissão correspondente.
- b) não cabe ao Juízo Federal da Seção Judiciária em que se localiza o estabelecimento penal federal exercer qualquer juízo de valor sobre a gravidade ou não das razões do Juízo solicitante, mormente quando se tratar de preso provisório sem condenação, situação em que, de resto, a Lei nº 11.671/08 encarrega o Juízo solicitante de dirigir o controle da prisão, fazendo-o por carta precatória.
- c) o período de permanência do preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias, admitindo-se, excepcionalmente, a renovação do prazo de permanência, que dar-se-á apenas uma única vez.
- d) o Juízo Federal da Seção Judiciária em que se localiza o estabelecimento penal federal somente pode justificar a recusa em recolher o preso se evidenciadas condições desfavoráveis ou inviáveis da unidade prisional, tais como lotação ou incapacidade de receber novos presos ou apenados.

Resposta: "C". Não existe o limite para o número de pedidos de renovação de permanência no estabelecimento penal federal de segurança máxima, conforme artigo 10, § 1º, Lei nº 11.671/2008: "o período de permanência não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, renovável, excepcionalmente, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados os requisitos da transferência".

A. Nos termos do artigo 10, caput, Lei nº 11.671/2008, "a inclusão de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima será excepcional e por prazo determinado".

B. O STJ decidiu no Conflito de Competência nº 120.929/RJ que "não cabe ao Juízo Federal discutir as razões do Juízo Estadual, quando solicita a transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima, assim quando pede a renovação do prazo de permanência, porquanto este é o único habilitado a declarar a excepcionalidade da medida". No mais, o artigo 7º da lei prevê: "admitida a transferência do preso provisório, será suficiente a carta precatória remetida pelo juízo de origem, devidamente instruída, para que o juízo federal competente dê início à fiscalização da prisão no estabelecimento penal federal de segurança máxima".

D. Disciplina o artigo 11 da lei: "a lotação máxima do estabelecimento penal federal de segurança máxima não será ultrapassada. § 1º O número de presos, sempre que possível, será mantido aquém do limite de vagas, para que delas o juízo federal competente possa dispor em casos emergenciais. § 2º No julgamento dos conflitos de competência, o tribunal competente observará a vedação estabelecida no caput deste artigo".

DECRETO Nº 6.877/2008.

O Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009, regulamenta a Lei nº 11.671/2008, estudada no tópico anterior, assim prevendo seus principais dispositivos, que seguem abaixo com destaques nos aspectos que complementam a lei anterior:

Art. 2º O processo de inclusão e de transferência, de caráter excepcional e temporário, terá início mediante requerimento da autoridade administrativa, do Ministério Público ou do próprio preso.

§ 1º O requerimento deverá conter os motivos que justifiquem a necessidade da medida e estar acompanhado da documentação pertinente.

§ 2º O processo de inclusão ou de transferência será autuado em apartado.

O dispositivo detalha questões sobre o requerimento de inclusão ou transferência do preso no sistema penitenciário.

Art. 3º Para a inclusão ou transferência, o preso deverá possuir, ao menos, uma das seguintes características:

I - ter desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante em organização criminosa;

II - ter praticado crime que coloque em risco a sua integridade física no ambiente prisional de origem;

III - estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado - RDD;

IV - ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça;

V - ser réu colaborador ou delator premiado, desde que essa condição represente risco à sua integridade física no ambiente prisional de origem; ou

VI - estar envolvido em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem.

Os requisitos descritos no artigo 3º para a inclusão ou transferência do preso são alternativos – basta a presença de um deles.

Art. 4º Constarão dos autos do processo de inclusão ou de transferência, além da decisão do juízo de origem sobre as razões da excepcional necessidade da medida, os seguintes documentos:

I - tratando-se de preso condenado:

a) cópia das decisões nos incidentes do processo de execução que impliquem alteração da pena e regime a cumprir;

b) prontuário, contendo, pelo menos, cópia da sentença ou do acórdão, da guia de recolhimento, do atestado de pena a cumprir, do documento de identificação pessoal e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, no caso desses dois últimos, seus respectivos números; e

c) prontuário médico; e

II - tratando-se de preso provisório:

a) cópia do auto de prisão em flagrante ou do mandado de prisão e da decisão que motivou a prisão cautelar;

b) cópia da denúncia, se houver;

c) certidão do tempo cumprido em custódia cautelar;

d) cópia da guia de recolhimento; e

e) cópia do documento de identificação pessoal e do comprovante de inscrição no CPF, ou seus respectivos números.

O requerimento deve estar instruído com documentos relacionados ao preso.

Art. 5º Ao ser ouvido, o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça opinará sobre a pertinência da inclusão ou da transferência e indicará o estabelecimento penal federal adequado à custódia, podendo solicitar diligências complementares, inclusive sobre o histórico criminal do preso.

O DEPEN será ouvido diante do pedido de inclusão ou transferência sobre a pertinência desta e indicará o estabelecimento adequado à custódia.

Art. 6º Ao final da instrução do procedimento e após a manifestação prevista no art. 5º, o juiz de origem, admitindo a necessidade da inclusão ou da transferência do preso, remeterá os autos ao juízo federal competente.

Depois da instrução do pedido com documentos e da manifestação do DEPEN, o juízo de origem remeterá os autos ao juízo federal.

Art. 7º Recebidos os autos, o juiz federal decidirá sobre a inclusão ou a transferência, podendo determinar diligências complementares necessárias à formação do seu convencimento.

Art. 8º Admitida a inclusão ou a transferência, o juízo de origem deverá encaminhar ao juízo federal competente:

I - os autos da execução penal, no caso de preso condenado; e

II - carta precatória instruída com os documentos previstos no inciso II do art. 4º, no caso de preso provisório.

Art. 9º A inclusão e a transferência do preso poderão ser realizadas sem a prévia instrução dos autos, desde que justificada a situação de extrema necessidade.

§ 1º A inclusão ou a transferência deverá ser requerida diretamente ao juízo de origem, instruída com elementos que demonstrem a extrema necessidade da medida.

§ 2º Concordando com a inclusão ou a transferência, o juízo de origem remeterá, imediatamente, o requerimento ao juízo federal competente.

§ 3º Admitida a inclusão ou a transferência emergencial pelo juízo federal competente, caberá ao juízo de origem remeter àquele, imediatamente, os documentos previstos nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 10. Restando sessenta dias para o encerramento do prazo de permanência do preso no estabelecimento penal federal, o Departamento Penitenciário Nacional comunicará tal circunstância ao requerente da inclusão ou da transferência, solicitando manifestação acerca da necessidade de renovação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.671, de 2008, e não havendo manifestação acerca da renovação da permanência, o preso retornará ao sistema prisional ou penitenciário de origem.

O DEPEN comunicará o juízo de origem sobre o vencimento do prazo com 60 dias de antecedência.

Art. 11. Na hipótese de obtenção de liberdade ou progressão de regime de preso custodiado em estabelecimento penal federal, caberá ao Departamento Penitenciário Nacional providenciar o seu retorno ao local de origem ou a sua transferência ao estabelecimento penal indicado para cumprimento do novo regime.

Parágrafo único. Se o egresso optar em não retornar ao local de origem, deverá formalizar perante o diretor do estabelecimento penal federal sua manifestação de vontade, ficando o Departamento Penitenciário Nacional dispensado da providência referida no caput.

O DEPEN também providenciará o retorno do preso ao local de origem ou a transferência para estabelecimento penal indicado no caso de obtenção de liberdade ou progressão de regime.

Art. 12. Mediante requerimento da autoridade administrativa, do Ministério Público ou do próprio preso, poderão ocorrer transferências de presos entre estabelecimentos penais federais.

§ 1º O requerimento de transferência, instruído com os fatos motivadores, será dirigido ao juiz federal corregedor do estabelecimento penal federal onde o preso se encontrar, que ouvirá o juiz federal corregedor do estabelecimento penal federal de destino.

§ 2º Autorizada e efetivada a transferência, o juiz federal corregedor do estabelecimento penal federal em que o preso se encontrava comunicará da decisão ao juízo de execução penal de origem, se preso condenado, ou ao juízo do processo, se preso provisório, e à autoridade policial, se for o caso.



#FicaDica

São atribuições DEPEN delimitadas no Decreto:

- Manifestar-se antes do envio do pedido de inclusão ou transferência do juízo de origem para o juízo federal, opinando sobre a pertinência de tal inclusão ou transferência e indicando o estabelecimento adequado à custódia;
- Comunicar o juízo de origem sobre o vencimento do prazo com 60 dias de antecedência, para possibilitar que seja feito eventual pedido de renovação;
- Providenciar o retorno do preso ao local de origem ou a transferência para estabelecimento penal indicado no caso de obtenção de liberdade ou progressão de regime.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (DPE-PE - Defensor Público - CESPE/2018) À luz da Lei nº 11.671/2008 e do Decreto nº 6.877/2009 (Sistema Penitenciário Federal), assinale a opção correta, a respeito do cumprimento de pena em estabelecimento prisional federal de segurança máxima:

- a) compete à Defensoria Pública estadual da região onde estiver localizado o estabelecimento prisional federal a assistência jurídica dos detentos que lá cumprem penas.
- b) detento de alta periculosidade que cumpre pena em estabelecimento prisional federal de segurança máxima tem direito ao benefício da progressão de regime.
- c) o detento possui legitimidade para requerer a própria transferência para estabelecimento prisional federal de segurança máxima.
- d) detento que cumpria pena em estabelecimento prisional estadual e que fora transferido para estabelecimento prisional federal continuará sob a jurisdição do juízo da execução penal estadual.